LEI N.º 9.815, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.414, de 19 de julho de 1999, que "Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 3.414, de 19 de julho de 1999, que "Disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Além dos dias estabelecidos como Feriados Municipais, Estaduais e Federais não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) Segunda-feira de Carnaval;
b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
c) Quinta-Feira Santa, no turno da tarde;
d) 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
e) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das Datas constantes deste artigo."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.09.26 11:48:53 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se